



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



GABINETE DO VEREADOR CHICO DA ANTARCTICA

PROTOCOLO Nº 408/2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 331, de 17 de março de 2025

"Dispõe aos organizadores de shows e eventos a responsabilidade pela limpeza das ruas após realização da atividade no âmbito do município de Luziânia e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas, por parte de seus idealizadores e/ou organizadores, que pode ser pessoa física ou jurídica, após a realização de eventos no âmbito do município de Luziânia, nos termos desta lei.

§1º. A obrigatoriedade a que trata o *caput* aplicar-se-á em:

- I – Shows e eventos similares de cunho privado;
- II – Festas de épocas;
- III – Festas particulares comemorativas;
- IV – Quaisquer outras atividades que gere lixo.

§2º. O Poder Executivo poderá acrescentar outras atividades às estabelecidas no §1º.

Art. 2º. Cabe aos organizadores do evento a ser realizado em vias públicas, requerer permissão de uso da via a secretaria específica delimitando área de abrangência e solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano apoio quanto a disponibilidade de container para armazenamento do lixo a ser coletado.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



GABINETE DO VEREADOR CHICO DA ANTARCTICA

§1º. Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisar o pedido de interesse privado quanto a concessão ou não da disponibilidade de coletores observando obrigatoriamente o calendário festivo municipal;

§2º. Não havendo a possibilidade de cedência dos containers pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a entidade proponente do referido evento particular deverá dispor de coletores próprios, alugados ou cedidos.

Art. 3º. O lixo produzido decorrente da aglomeração de pessoas em atividades a que trata o §1º, deverá ser colhido e armazenado imediatamente após o término do evento;

Art. 4º. O lixo produzido durante o evento, não poderá ser descartado em via pública, devendo os organizadores, divulgar e apresentar a seu público, locais de fácil acesso para a coleta do lixo.

Art. 5º. O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores a não receberem mais autorização para realização de eventos dentro do município de Luziânia/GO além de multa.

§1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano estabelecerá normativa de valores de multas a ser aplicada no descumprimento desta Lei, considerando:

- I – Metro cúbico de lixo recolhido;
- II – Quantidade de mão-de-obra dispensada para execução da coleta;
- III – Quantitativo de gastos com locação de veículo coletor;
- IV – Impacto e prejuízo ambiental;
- V – Outros critérios a que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano regulamentar.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIANIA-GO



GABINETE DO VEREADOR CHICO DA ANTARCTICA

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de março de
2025.

VEREADOR CHICO DA ANTARCTICA - MDB

Vice-presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



GABINETE DO VEREADOR CHICO DA ANTARCTICA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

É notório que eventos particulares, seja em vias e/ou espaços públicos, constituem uma indústria que movimenta recursos ainda que sua natureza possa ser filantrópica objetivando arrecadar fundos. Estes eventos movimentam recursos e por certo, além de engrandecer, aquecem a economia local e propiciam entretenimento para nossos munícipes.

Contudo, é notório que eventos de médio e grande porte acabam por causar transtornos consideráveis, em se tratando de produção de lixo, em vias públicas deixadas por pessoas que frequentam tais eventos, e muitos, ao final, deixam a limpeza a cargo e responsabilidade do município.

A seguinte proposta autoriza o poder público municipal a tomar medidas efetivas a fim de reduzir despesas quanto a coleta de lixo não programado ao contingente municipal pré estabelecido. Esta normativa visa responsabilizar entidades e/ou organizadores (as) de eventos que não planejam medida de coleta para o lixo que possivelmente seja produzido em seu referido evento.

E ainda, objetiva-se também que as empresas, entidades e/ou idealizadores (as) de eventos, tornem-se parceiras da administração pública através de sua responsabilidade social à boa imagem do município que além de promover movimentos atrativos a seus cidadãos, não se exime da responsabilidade e cuidado com o meio ambiente.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



GABINETE DO VEREADOR CHICO DA ANTARCTICA
PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de março de
2025.

VEREADOR CHICO DA ANTARCTICA - MDB
Vice-presidente

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #1e281f262b094a86b0844736454c37e47cd3a059857ebfeb4e967484ac2bd679e4bc50df1e9b32d9eba83652cc9affefd3411a84a97b86ee24ef4074dd6e114e
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeltronica/1e281f262b094a86b0844736454c37e47cd3a059857ebfeb4e967484ac2bd679e4bc50df1e9b32d9eba83652cc9affefd3411a84a97b86ee24ef4074dd6e114e>